



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.227, DE 2 DE SETEMBRO DE 1.999** a publicação,

revogadas as disposições em contrário.

*“Dispõe sobre proibição de circulação nas ruas de  
nosso Município, de ônibus permissionários de  
serviço público, que contenham propaganda oficial  
de outros municípios e dá outras providências.”*

Autoria: Vereadores Edvaldo Francisco Guerra,  
Waldecir Souza Paixão e Valdir Mitterstein

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no  
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a  
seguinte

**LEI**

**Artigo 1º.** - Fica proibida a circulação nas ruas de nosso Município, de  
ônibus permissionários de serviço público, que contenham propaganda oficial de outros  
municípios.

**Parágrafo único** – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta  
lei, o Executivo procederá a notificação das empresas de ônibus que circulam no Município,  
do disposto nesta lei, que terão idêntico prazo para seu cumprimento.

**Artigo 2º.** - Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades, a  
serem aplicadas progressivamente em caso de reincidência:

I – multa, no valor de 500 (quinhentas) UFIRs;

II – multa, no valor de 1.000 (mil) UFIRs, após decorrido o prazo de 5  
(cinco) dias da primeira autuação, caso a propaganda não tenha sido retirada;

III- cassação da permissão, caso a propaganda não tenha sido retirada  
após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias da segunda autuação.

**Artigo 3º.** - As despesas com a execução da presente lei correrão por  
conta de verba própria do orçamento.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 35** **Artigo 4º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de setembro de 1.999 -  
35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*DANILO FRANCO*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 052.05.99 = CM  
Autógrafo nº. 086.08.99 = CM  
Processo nº. 874/99 = PM

**Artigo 1º.** - Aos infratores será aplicada multa no valor de 200 (duzentas) UPFRs, duplicada no caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Após a terceira reincidência o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado.

**Artigo 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de  
1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

*DANILO FRANCO*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 058.06.99 = CM  
Autógrafo nº. 087.08.99 = CM  
Processo nº. 875/99 = PM